



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00429/2018 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)**

""Assegura aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25 m<sup>2</sup> no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado) e da outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada aos usuários do transporte coletivo municipal uma área mínima individual de 0,25 m<sup>2</sup> no interior do veículo, devendo ser assegurado serviço de transporte coletivo com padrão adequado de conforto e qualidade pelo Município de São Paulo e pelas empresas concessionárias.

§ 1º - Os contratos de concessão deverão conter cláusulas que assegurem o cumprimento do disposto no caput deste artigo bem como estabelecer penalidades administrativas a serem aplicadas às concessionárias no caso de descumprimento do limite máximo de lotação dos veículos.

§ 2º - O descumprimento frequente do limite de lotação dos veículos acarretará a extinção do contrato de concessão, cabendo à concessionária responder pelos danos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes deverá adotar procedimentos de fiscalização do cumprimento da garantia de área mínima individual estabelecida no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Será disponibilizado ao usuário canal direto para comunicar denúncias de descumprimento da presente Lei mediante correio eletrônico e linha telefônica que deverão ser informados através de letreiros colocados em lugar visível, no interior de todos os veículos de transporte coletivos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2018. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2018, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br) .